



## MUNICIPIO DE TOMAR

### EDITAL Nº 22 /2017

**---ANABELA GASPAR DE FREITAS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR** -----

**--- FAZ PÚBLICO QUE** considerando os fundamentos invocados pelo Governo que vai conceder tolerância de ponto aos trabalhadores do Estado e dos Institutos Públicos, no próximo dia 28 de fevereiro;-----

---Que decorrem no concelho de Tomar festividades de carnaval, nomeadamente na cidade e na Linhaceira, que é o seu maior núcleo urbano fora da cidade, desde o dia 24 de fevereiro até à quarta-feira dia, dia 1 de março;-----

---Que neste período a solicitação dos serviços municipais por parte dos cidadãos é habitualmente mais reduzida, pelo que o encerramento da generalidade dos serviços municipais, num período durante estes dias, não acarretará prejuízo público significativo;-----

---Que Município apoia e promove este ano, como nos anteriores, as festividades de carnaval, não só na Linhaceira, como em Tomar e que estas têm especial incidência na Terça-feira, dia 28 de fevereiro. -----

--- Determino,-----

1. No uso da competência própria, definida na alínea a) do nº2 do artº 35º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, concedo a todos os trabalhadores do Município, independentemente da modalidade contratual em que se encontrem, tolerância de ponto na terça-feira, dia 28 de fevereiro. -----
2. Da tolerância de ponto nesse dia encontram-se excluídos os trabalhadores que, pela natureza do seu serviço permanente ou pela continuidade da prestação do mesmo, lhes seja superiormente determinado que mantenham o trabalho agendado, nomeadamente os adstritos à proteção civil, cemitérios e mercados. -----
3. No uso da competência delegada, prevista na alínea ee) do nº 1 do artº 33º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, bem como do artº 5º do regulamento interno de funcionamento, horários e controlo de assiduidade do Município de Tomar, determino o encerramento de todos os serviços municipais, no dia 28 de fevereiro de 2017, devendo todos os atos administrativos de responsabilidade do Município que tenham como final este dia, transitarem para o dia útil seguinte, nos termos do código do procedimento administrativo, aprovado pelo decreto-lei 4/2015, de 7 de janeiro.-----